



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 121/2016

Libera imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento denominado "PARQUE IBIRAPUERA", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 4011/2016, por "C. F. IMÓVEIS LTDA - EPP", com sede na Avenida Brasil nº.4.337, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.262.727/0001-11, solicitando liberação de imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento residencial denominado "PARQUE IBIRAPUERA", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde está implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.48.327, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que foi juntado ao requerimento o seguinte documento:

I – Declaração da Copel - Companhia Paranaense de Energia, informando que a rede de energia elétrica e a iluminação pública, encontram-se concluídas e em funcionamento dentro das normas exigidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado a caução e garantia hipotecária dos imóveis abaixo mencionados pertencentes ao loteamento destinado a residência, denominado "PARQUE IBIRAPUERA", constituído pelo imóvel denominado lote "A", da unificação dos lotes nºs.27-F-Rem, parte do lote nº. 27-F e do lote nº.27-E, da subdivisão do lote nº.27 da Gleba nº.12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama Pr.:

a) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

datas nº. 35 a 66 da quadra nº.4

Art. 2º. As despesas com escrituras públicas e respectivas averbações referentes as áreas descaucionadas com garantia hipotecária, correrão por conta da empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 121/2016

Art. 3º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie a averbação dos imóveis descaucionados com garantia hipotecária, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PR

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 17 de Maio 1920 16
Nº 10.671
UMUARAMA 17 05 1920 16
Dmud
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS